EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 314/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026

OBJETO:	
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD DO MUNICÍPIO DE CARATINGA.	
FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ ÀS **08h59min** DO DIA **16/11/2026**
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS **09h00min** DO DIA **16/11/2026**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Imediatamente após a classificação das propostas de preços.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	SIM
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
ORÇAMENTO:	O orçamento NÃO será sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/21).
PRAZO DO LICITANTE P/ ASSINATURA CONTRATO/ARP *** A contar da intimação**	05 dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 meses (com possibilidade de prorrogação por igual período)
PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO *** A contar do recebimento da Autorização de Fornecimento:**	Conforme Termo de Referência
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R$ 0,01 a R$ 0,10 a ser definido pelo pregoeiro na hora da sessão.
CASAS DECIMAIS	Duas casas após a vírgula (ex: R$10,00)
INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.caratinga.mg.gov.br. Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3329-8019/8023 ou pelo e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br
Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site	

https://www.caratinga.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
Obs.2: Caso o licitante informe na plataforma nos campos "marca" e "modelo" informação que modifique o conteúdo do campo "descrição", "unidade" e "quantidade" prevalecerão estas ("descrição", "unidade" e "quantidade") em detrimento daquela(s) ("marca" e "modelo"). Por conseguinte, será tacitamente compreendido pela Administração que a proposta atende completamente os termos do edital – *não podendo o licitante alegar tais questões na fase de execução da Ata de Registro de Preços (ou do contrato).*
Obs.3: Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões "MARCA PRÓPRIA", ou "MODELO PRÓPRIO", ou "FABRICAÇÃO PRÓPRIA", sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

*** ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP (OU EQUIPARADAS);**
**** COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP (OU EQUIPARADAS), NOS TERMOS DO ART. 48, III, DA LC Nº 123/2006;**
***** ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Prof. Armando Alves da Silva, nº 1950 - Zacarias, Caratinga - MG - 35302-403, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extratodo edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente certame as normas contidas no Decreto Municipal nº 17/2024.

1. DO OBJETO:
1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos e insumos destinados ao atendimento de ordens judiciais e do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD do Município de Caratinga.
1.2. A descrição dos itens da presente licitação consta do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.
1.3. Prevalência do Termo de Referência – T.R.: A descrição detalhada do(s) item(ns) constantes do Termo de Referência deve ser analisada cuidadosamente pelas Licitantes interessadas em participar desta Licitação, pois que, em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site (plataforma de julgamento), prevalecerá a descrição daquela (T.R.) para efetivação da contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:
2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma mencionada no preâmbulo e que não possuam impedimentos de participar de licitação e/ou contratar com o Poder Público.
2.2. Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente, em uma ou mais das situações a seguir:
2.2.1. que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas: *i.* inidôneas com punição de proibição de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal; *ii.* pena de impedimento de partição de licitação e/ou impedimento de contratar com este Município

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

licitador enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
2.2.2. os mencionados no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 ou com impedimentos constantes de legislação extravagante;
2.2.3. as pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];
2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso,ainda que por terceiros.
2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na plataforma de julgamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou até impedimento pela plataforma em participar da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

3.1 - Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.
3.2 Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:
3.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;
3.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.
3.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS LOCAIS OU REGIONAIS (ME/EPP)

4.1. Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e com fundamento na política de fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, fica autorizada a prioridade de contratação para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas sediadas no Município de Caratinga – Minas Gerais ou em sua microrregião, desde que a proposta apresentada por tais empresas seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido ofertado por empresa não beneficiária da referida condição.

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente.

4.2. Justifica-se a adoção desta medida com base no interesse público primário de incentivo à economia local e regional, fortalecimento dos pequenos negócios, geração de emprego e renda, maior agilidade na execução contratual e redução de entraves logísticos que, historicamente, impactam na eficiência e continuidade dos serviços públicos.
4.3. A aplicação da prioridade prevista nesta cláusula estará condicionada à comprovação da sede local ou regional da empresa participante, mediante apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente, bem como ao atendimento integral das exigências de habilitação e julgamento constantes neste edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
5.3.Sem prejuízo da obrigação de marcação em campo próprio da plataforma eletrônica, a proposta comercial apresentada será tacitamente considerada declarada que:
5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.3.3.não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.5.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou equiparada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da LC 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133,de 2021.
5.5.1. a ausência de marcação em campo específico da plataforma eletrônica terá o condão de excluir o licitante de aplicação do tratamento diferenciado de que trata a LC 123/06.
5.6 A falsidade da declaração no tocante ao enquadramento (ME/EPP ou equiparada) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções criminais.
5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.9 Está vedada a utilização de "robôs" no presente processo eletrônico por comprometer a isonomia entre os participantes, nos termos do Acórdão nº 1.647/2010-TCU-Plenário(...).
5.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no

sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarpelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, paraimediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1 valor unitário do item;
6.1.2 A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for o caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R$).
6.1.3 Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca para um mesmo item);
6.1.4.Modelo/versão (se aplicável);
6.1.5.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
6.2.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante aos Órgãos de Controle, bem como, diante da própria Administração.

7. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.1. Não será exigida garantia de proposta no presente certame.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso/extrato do edital da licitação.
8.2 Os licitantes APENAS poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação (quando for o caso) anteriormente inseridos no sistema até a aberturada sessão pública.
8.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc)."
8.2.2. Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões "MARCA PRÓPRIA", ou "MODELO PRÓPRIO", ou "FABRICAÇÃO PRÓPRIA",

sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
8.2.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente e eletronicamente informados doseu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
8.7 Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.
8.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentualde desconto superior ao último por ele ofertado) e registrado pelo sistema.
8.10 O intervalo mínimo de diferença de valores (ou percentuais) entre os lances deverá obedecer o limite mínimo previsto no preâmbulo.
8.11 O licitante poderá, **uma única vez**, excluir (ou solicitar que o pregoeiro proceda a exclusão) **seu último lance ofertado**, no prazo de **trinta segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente por erro de processamento.
8.12 O modo de disputa adotado será o "aberto".
8.13. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
8.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
8.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.13.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.13.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.13.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
8.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados,em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará se será o caso de aplicação da regra do "empate ficto" de que trata o artigo 44, § 2º da LC 123/06.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas asdemais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalosestabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

8.22.4 O pregoeiro terá a faculdade de solicitar ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participaçãono certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.1.1. Para a consulta de fornecedores impedidos de contratar/licitar para com o Administração Pública, em substituição das consultas das alíneas "a" e "b" acima, poderá ser realizada a respectiva consulta consolidada junto ao site do TCU;
9.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.
9.1.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.
9.1.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
9.1.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme exigência deste Edital.
9.1.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.
9.1.7 Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável e, em especial:

a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (quando fixado);

9.1.8 considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custosenvolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
9.1.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
9.1.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.1.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.
9.1.12 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
9.1.13 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
9.2 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
9.3 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência ou no ato de diligência, sob pena de não aceitação da proposta.
9.4 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença seráfacultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
9.5 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.
9.6 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.7 É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Referência ou no ato de diligência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo.
9.8 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema e/ou no site governamental informado no preâmbulo.
9.9 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega,sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;
9.10 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em)aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes noTermo de Referência.
9.11 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
9.12 Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Secretaria a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.
9.13 Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata,que será publicada na plataforma e/ou no sítio governamental informado no preâmbulo.

10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio, na forma do 63, inciso II da Lei 14.133/2021.
10.1.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá inserir no sistema eletrônico, em campo próprio, os documentos exigidos para fins de habilitação, no **prazo de até 02 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro por meio do sistema.
10.1.2. O licitante que não apresentar a documentação de habilitação exigida no prazo estabelecido, ou que deixar de atender às condições previstas neste Edital, será inabilitado, ressalvada a possibilidade de realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
10.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
10.3 Na hipótese de o licitante vencedor sr empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
10.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
10.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
10.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
10.6 A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados pelos membros da equipe de licitação, nos sítios oficiais dos órgãos

emissores, que servirão como forma de autenticação.
10.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº14.133/2021).
10.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
10.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
10.9.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
10.10 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
10.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
10.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
10.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
10.12 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.13 Na hipótese de o licitante provisoriamente vencedor não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a documentação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
10.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos dehabilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
10.15. Os documentos exigidos para habilitação são os seguintes:

10.16.1. Habilitação Jurídica:
10.16.1.1 Para fins de "habilitação jurídica" o licitante deverá apresentar documento que demonstre a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e comprovação de existência jurídica, a exemplo:
a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.16.2. Regularidade fiscal social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**TST - CNDT**);
10.5.2.1- Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, salvo quando estas tiverem o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor no próprio documento.
10.16.2.2 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra forma equivalente, na forma da lei.
10.16.2.3 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.17. Qualificação Econômico-Financeira:
10.17.1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.
10.17.1.1 A participação de licitante em recuperação judicial não implicará inabilitação automática. A Administração avaliará a documentação econômico-financeira exigida neste edital e, quando pertinente, os elementos judiciais apresentados, de forma motivada e objetiva, para verificar a capacidade de execução das obrigações assumidas.
10.17.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei (art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
10.17.2.1. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos no subitem 10.17.2 limitar-se-ão ao último exercício (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

10.17.2.2. A boa situação financeira do licitante será aferida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que devem ser iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero). Esses índices serão obtidos pelas fórmulas abaixo:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) ≥ 1,0

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) ≥ 1,0

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante ≥ 1,0

10.17.2.3. A demonstração dos índices deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante legal da empresa (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
10.17.2.4. O licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um vírgula zero) em qualquer dos índices referidos no subitem 10.17.2.2 deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(s) para o(s) qual(is) apresentar proposta. A comprovação será feita pelo balanço patrimonial do último exercício social exigível (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
10.17.2.4.1. Quando o licitante concorrer a mais de um do item, o patrimônio líquido exigido corresponderá à soma de 10% (dez por cento) do valor estimado de cada item em que apresentar proposta.
10.17.2.5. Será considerado apto financeiramente o licitante que:
a) apresentar índices LG, LC e SG iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero); ou
b) não atendendo a algum dos índices, comprovar o patrimônio líquido mínimo previsto no subitem 10.17.2.4.
10.17.2.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão corresponder aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis na forma da lei, observada a exceção prevista no subitem 10.17.2.1 (empresa constituída há menos de 2 anos).
10.17.2.2 Para os licitantes obrigados à Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED), considera-se exigível o exercício cujo prazo legal de transmissão já tenha se encerrado na data de apresentação dos documentos.

10.18. Qualificação Técnica
10.18.1. Licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária estadual ou municipal de sua sede;
10.18.2. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando exigível em razão da atividade exercida pela licitante e da categoria do produto ofertado, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, e da RDC ANVISA nº 16, de 2014;
10.18.3. Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, para os itens 1, 2, 4, 7, 9, 10, 20 e 21, que contêm substâncias sujeitas a controle especial, quando exigível em razão da atividade exercida pela licitante, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e da RDC ANVISA nº 16, de 2014; e
10.18.4. certidão de regularidade técnica expedida pelo Conselho Regional de Farmácia de sua sede.
10.18.5. A licitante deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de

medicamentos ou de produtos de natureza compatível com os itens a que concorrer, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19 Documentos complementares:

10.19.1. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

10.19.2. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital;

10.20 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

10.21 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

11.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.8. Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico utilizado no certame;
11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
12.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente na plataforma eletrônica informada no preâmbulo.
12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na forma da legislação.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. O pregoeiro declarará vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que atendido aos termos do edital.
13.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação;
13.3. A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no preâmbulo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sançõesprevistas na legislação aplicável.
13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante;
13.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo enas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observado os termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e do Regulamento Próprio mencionado no preâmbulo.
14.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, a

Administração deverá comprovar a vantajosidade dos preços registrados. A prorrogação não restabelecerá os quantitativos inicialmente fixados, devendo as aquisições limitar-se ao saldo remanescente de cada item, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.128.010.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
15.1.5. fraudar a licitação
15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
15.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
15.2.1. advertência;
15.2.2. multa;
15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15%

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

do valor do contrato licitado.
15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
15.4.3. Para a infração prevista no item 15.1.9, a multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item ou da ordem de fornecimento em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória e da extinção do contrato, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.4.4. Para a infração prevista no item 15.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.
15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeçaa realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
16.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.
16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.caratinga.mg.gov.br.
16.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.
16.12. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.
16.13. A empresa deverá incluir o domínio licitacao@caratinga.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.
16.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos.
16.15. Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato ou ata de registro de preço dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Caratinga, 27 de outubro de 2026.

VALDENICE GOMES DE SOUZA MATIAS:10717665623

Assinado de forma digital por VALDENICE GOMES DE SOUZA MATIAS:10717665623
Dados: 2026.10.27 16:33:57 -03'00'

Valdenice Gomes de Souza Matias
Superintendente de Licitações e Contratos

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 314/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde
E-mail:	saude4@saude.caratinga.mg.gov.br
Telefone:	(33) 3329-8030
Responsável pela demanda:	Paula Cristina da Silva Botelho
Cargo/Função:	Secretária Municipal de Saúde

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento regular de medicamentos e insumos destinados a duas finalidades assistenciais distintas: o cumprimento de decisões judiciais que impõem ao Município de Caratinga o fornecimento de produtos determinados a pacientes individualizados e o atendimento dos usuários acompanhados pelo Serviço de Atenção Domiciliar – SAD.

Quanto à primeira finalidade, o Município figura como destinatário de ordens judiciais que determinam o fornecimento continuado de medicamentos, dermocosméticos e produtos correlatos que não integram os estoques ordinários da assistência farmacêutica municipal na forma, na apresentação ou na marca determinadas.

Tais ordens são, em regra, acompanhadas de prazo exíguo para cumprimento e de cominação de multa, bloqueio ou sequestro de verbas públicas, além de sujeitarem os agentes responsáveis às consequências do descumprimento.

A demanda de origem judicial possui características próprias. Recai sobre produto certo, individualizado na prescrição e na decisão, sem margem para que a Administração o substitua por outro. É de trato continuado, porque os tratamentos se prolongam no tempo e exigem dispensação periódica. E apresenta quantitativo sujeito a variação, em razão do ingresso de novas ordens, da alteração de posologia, da substituição terapêutica, da revogação ou reforma das decisões e da cessação dos tratamentos.

A inexistência de instrumento contratual vigente que contemple esses produtos obriga a Administração a recorrer a aquisições isoladas e urgentes, a cada ordem recebida ou a cada período de dispensação, com perda de escala, preços menos vantajosos, multiplicação de procedimentos, risco de fracionamento de despesa e, sobretudo, risco de descontinuidade do tratamento e de descumprimento dos prazos judiciais.

Quanto à segunda finalidade, o SAD presta atenção à saúde no domicílio a pessoas que, em razão de condição clínica temporária ou definitiva, encontram-se restritas ao leito ou ao lar, oferecendo atendimento médico e hospitalar humanizado diretamente no conforto dos lares dos pacientes, por meio de equipes multiprofissionais. O serviço contribui para evitar ou abreviar internações hospitalares, reduzir a exposição dos pacientes a riscos próprios do ambiente hospitalar e otimizar a utilização dos leitos da rede.

A continuidade do cuidado domiciliar depende da disponibilidade tempestiva dos medicamentos prescritos pela equipe assistencial. A falta desses medicamentos compromete o plano terapêutico, favorece a agudização dos quadros clínicos e pode resultar em reinternações, frustrando a finalidade do serviço.

O problema a ser resolvido consiste, portanto, na ausência de instrumento que permita à Secretaria Municipal de Saúde adquirir, de forma célere, regular, planejada e economicamente vantajosa, os medicamentos e insumos necessários ao cumprimento das ordens judiciais vigentes e ao funcionamento do SAD, nas quantidades e nos momentos em que a demanda efetivamente se apresentar.

Sob a perspectiva do interesse público, pretende-se concretizar o direito à saúde e o dever estatal de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição da República), bem como a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (art. 6º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8.080, de 1990), e os princípios da universalidade de acesso e da integralidade da assistência (art. 7º, incisos I e II, da mesma lei).

Busca-se, ainda, conferir efetividade à competência municipal de prestar serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, inciso VII, da Constituição da República) e de gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, inciso I, da Lei nº 8.080, de 1990), assegurar o cumprimento exato e tempestivo das decisões judiciais (art. 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e substituir aquisições emergenciais e fragmentadas por contratação planejada, em atenção aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar o registro de preços para aquisições futuras e parceladas dos medicamentos e insumos relacionados no item 4 deste Estudo, a serem fornecidos novos, em embalagens originais, regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e entregues à Secretaria Municipal de Saúde na medida das necessidades, mediante ordens de fornecimento.

A execução deverá observar os requisitos mínimos necessários à qualidade, à segurança e à rastreabilidade dos produtos, à regularidade sanitária dos fornecedores e à exata correspondência entre o produto entregue e aquele determinado nas decisões judiciais ou prescrito pela equipe do SAD, nos termos da Requisição Preliminar, a qual integrará o Termo de Referência.

3.1. Requisitos gerais

O objeto caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado, tratando-se de produtos industrializados, de fabricação seriada, ofertados por distribuidoras, farmácias e drogarias.

A contratada deverá observar os seguintes requisitos:

a) fornecer produtos novos, de primeiro uso, em embalagens originais do fabricante, íntegras e invioladas, com identificação do lote, da data de fabricação e do prazo de validade, acompanhados de bula ou de instruções de uso, quando aplicável;

b) fornecer exclusivamente produtos regularizados perante a ANVISA, mediante registro, notificação ou cadastro, conforme a categoria a que pertençam, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976;

c) entregar produtos com prazo de validade remanescente mínimo a ser fixado no Termo de Referência, recomendando-se que não seja inferior a 12 (doze) meses ou, para os produtos cuja validade total seja reduzida, a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total, contado da data da entrega;

d) assegurar o armazenamento e o transporte em condições adequadas de temperatura, umidade e luminosidade, conforme as recomendações do fabricante e as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos (Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 430, de 2020);

e) observar, quanto aos medicamentos sujeitos a controle especial, as disposições da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, inclusive no que se refere ao transporte, à documentação fiscal e à escrituração;

f) realizar as entregas de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento, nas quantidades solicitadas e nos prazos fixados no Termo de Referência, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus adicional de frete, carga ou descarga e sem imposição de quantitativo ou de valor mínimo de faturamento;

g) fazer constar do documento fiscal a marca, o fabricante, o número do lote e o prazo de validade de cada produto entregue;

h) substituir, no prazo fixado no Termo de Referência e sem ônus para a Administração, os produtos entregues em desconformidade com a especificação, avariados, com validade inferior à exigida ou que venham a ser objeto de recolhimento, suspensão ou interdição pela autoridade sanitária;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

i) praticar, quanto aos medicamentos, preços que não ultrapassem os limites fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, observado o disposto no item 6 deste Estudo;

j) manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e a regularidade sanitária exigidas; e

k) cumprir integralmente as especificações, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos da contratação.

3.2. Requisitos específicos dos itens destinados ao cumprimento de ordens judiciais – indicação de marca

Os itens 1 a 19 destinam-se ao cumprimento de ordens judiciais e deverão corresponder exatamente ao produto determinado na respectiva decisão quanto ao princípio ativo ou à composição, à concentração, à forma farmacêutica, à apresentação e à marca.

Para os itens identificados por denominação comercial, o fornecimento da marca indicada constitui condição indispensável ao cumprimento das ordens exaradas nos respectivos processos, razão pela qual não se admitirá a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa. A entrega de produto distinto daquele determinado judicialmente configuraria descumprimento da decisão, sujeitaria o Município e seus agentes às consequências processuais correspondentes e tornaria inútil a despesa realizada.

A indicação de marca encontra fundamento no art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 2021, que a admite, mediante justificativa formal, quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante.

No caso, a necessidade da Administração não consiste em obter produto de determinada classe terapêutica ou finalidade, mas em cumprir comando judicial que individualiza o bem a ser fornecido. A especificação não resulta, portanto, de preferência ou de conveniência administrativa, e sim de vinculação à decisão judicial, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 9º, inciso I, alínea "a", do mesmo diploma.

A indicação de marca não elimina a competição, uma vez que os produtos são fabricados em escala industrial e comercializados por pluralidade de distribuidoras, farmácias e drogarias, de modo que a disputa de preços entre os fornecedores da mesma marca permanece preservada. Pela mesma razão, não se configura a inviabilidade de competição que autorizaria a contratação direta por inexigibilidade, a qual pressupõe fornecedor exclusivo (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

Para os itens identificados pela denominação do princípio ativo, admitir-se-á a oferta de qualquer medicamento regularmente registrado na ANVISA que atenda ao princípio ativo, à concentração, à forma farmacêutica e à apresentação especificados, ressalvada a hipótese de a decisão judicial correspondente individualizar marca ou fabricante, caso em

que a exigência deverá constar expressamente do Termo de Referência.

3.3. Requisitos específicos dos itens destinados ao Serviço de Atenção Domiciliar – SAD

Os itens 20 e 21 destinam-se ao SAD e são especificados pela denominação do princípio ativo, sem indicação de marca, em observância ao art. 3º da Lei nº 9.787, de 1999, segundo o qual as aquisições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde adotarão a Denominação Comum Brasileira.

Para esses itens, admitir-se-á a oferta de medicamento de referência, genérico ou similar, desde que registrado na ANVISA e correspondente ao princípio ativo, à concentração e à forma farmacêutica especificados, assegurada ao medicamento genérico, quando houver, a preferência em igualdade de condições de preço, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.

3.4. Requisitos de sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente:

a) fornecimento de produtos com prazo de validade remanescente adequado, de modo a reduzir perdas por vencimento e o descarte de medicamentos;

b) acondicionamento e transporte que preservem a integridade dos produtos, evitando avarias e desperdícios;

c) racionalização das entregas, de forma a evitar deslocamentos desnecessários, sem prejuízo dos prazos de atendimento;

d) substituição ou recolhimento, pela contratada, dos produtos entregues em desconformidade ou objeto de recolhimento sanitário, com destinação ambientalmente adequada, observada a Lei nº 12.305, de 2010; e

e) emissão e encaminhamento preferencial, em meio eletrônico, dos documentos fiscais e técnicos, sem prejuízo das vias físicas exigidas pela legislação.

3.5. Requisitos de habilitação

A futura contratada deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira compatível com a natureza e o valor do objeto, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Considerando que o objeto se submete a regime de vigilância sanitária, deverá ser exigida, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, a comprovação

do atendimento dos requisitos previstos em lei especial, compreendendo:

a) licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária estadual ou municipal da sede do licitante;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando exigível em razão da atividade exercida pelo licitante e da categoria do produto ofertado, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, e da RDC ANVISA nº 16, de 2014;

c) Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, para os itens que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando exigível em razão da atividade exercida pelo licitante, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e da RDC ANVISA nº 16, de 2014; e

d) certidão de regularidade técnica expedida pelo Conselho Regional de Farmácia da sede do licitante.

As exigências sanitárias deverão restringir-se aos itens para os quais sejam legalmente aplicáveis, observados os critérios de pertinência, proporcionalidade e indispensabilidade, de modo a não afastar licitantes aptos a fornecer apenas os produtos não sujeitos a determinada autorização.

A participação não deverá ser restrita a fabricantes ou distribuidoras, admitindo-se farmácias e drogarias, desde que a atividade por elas exercida seja compatível com o fornecimento ao Poder Público, segundo a legislação sanitária, e que comprovem a regularidade exigida.

As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata e das contratações, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas com base na Requisição Preliminar e no Mapa de Apuração de Preços apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se:

- as prescrições, as posologias e os períodos de tratamento fixados nas ordens judiciais vigentes, projetados para o período de 12 (doze) meses;
- o número de pacientes atualmente beneficiários das decisões e a periodicidade de dispensação de cada produto;
- o número de usuários acompanhados pelo SAD e o consumo previsto dos medicamentos prescritos pela equipe assistencial;
- a necessidade de assegurar a continuidade dos tratamentos, sem interrupções decorrentes de desabastecimento; e
- a possibilidade de variação da demanda ao longo da vigência da ata, própria das aquisições de origem judicial e do atendimento domiciliar.

A estimativa contempla 21 (vinte e um) itens, dos quais 19 (dezenove) se destinam ao

cumprimento de ordens judiciais e 2 (dois) ao atendimento do SAD, nas condições e com as características descritas no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

4.1. Quantitativo estimado

Descrição comum do objeto: *Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos e insumos destinados ao atendimento de ordens judiciais e do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD do Município de Caratinga.*

Item	Descrição	Destinação	Unidade	Quantidade
1	ARIPIPRAZOL 15 MG	Ordem judicial	Comprimido	1.200
2	ARIPIPRAZOL 20 MG/ML 30 ML	Ordem judicial	Frasco	40
3	BONECAL D 600/400 MG	Ordem judicial	Comprimido	2.340
4	BUPROPIONA 150 MG - 24 HORAS DE LIBERAÇÃO	Ordem judicial	Comprimido	840
5	DUTASTERIDA 0,5 MG	Ordem judicial	Comprimido	420
6	CLONIDINA 0,100 MG	Ordem judicial	Comprimido	1.260
7	DAFORIN 20 MG/ML 20 ML	Ordem judicial	Frasco	40
8	OCUPRESS COLÍRIO 2% 5 ML	Ordem judicial	Frasco	15
9	RITALINA LA 20 MG	Ordem judicial	Comprimido	420
10	VENVANCE 50 MG	Ordem judicial	Comprimido	420
11	AQUAPOR POMADA 49 G	Ordem judicial	Unidade	150
12	BEPANTOL DERMA CREME LABIAL 7,5 ML	Ordem judicial	Unidade	120
13	CLEAR MEN SHAMPOO 400 ML	Ordem judicial	Unidade	120
14	HIDRATANTE FACIAL EPIDRAT 40 ML	Ordem judicial	Unidade	150
15	EPITEZAN POMADA OFTÁLMICA 3,5 G	Ordem judicial	Unidade	150
16	EUCERIN ANTI-REDNESS 50 ML	Ordem judicial	Unidade	150
17	HIDRATANTE CERAVE FPS 50 52 ML	Ordem judicial	Unidade	120
18	NEUTROGENA HIDRATANTE CARE INTENSIVE 400 ML	Ordem judicial	Unidade	120
19	SORINE SPRAY NASAL 50 ML	Ordem judicial	Unidade	120
20	NALTREXONA COMP. 50 MG	SAD	Comprimido	18.500
21	QUETIAPINA COMP. 25 MG	SAD	Comprimido	2.340

As unidades de medida "comprimido", "frasco" e "unidade" correspondem, respectivamente, à unidade farmacotécnica, ao frasco e à embalagem comercial na apresentação indicada na descrição de cada item, devendo o Termo de Referência reproduzi-las de forma a permitir a exata formulação das propostas.

Os quantitativos constituem estimativa máxima para o período de vigência da ata de registro de preços e não obrigam a Administração a adquiri-los, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021. As aquisições serão realizadas na medida da necessidade, mediante ordens de fornecimento, cessando em relação ao item cuja ordem judicial venha a ser revogada, reformada ou exaurida.

O atendimento de novas ordens judiciais que tenham por objeto produtos não contemplados neste Estudo dependerá de procedimento próprio, não se admitindo a inclusão de itens na ata de registro de preços.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de dotar a Secretaria Municipal de Saúde de instrumento que lhe permita cumprir, de forma tempestiva e regular, as ordens judiciais

de fornecimento de medicamentos e insumos e manter o abastecimento dos medicamentos utilizados pelo Serviço de Atenção Domiciliar.

No que se refere às ordens judiciais, o fornecimento não constitui faculdade da Administração, mas dever decorrente de comando jurisdicional, cujo descumprimento pode ensejar multa, bloqueio ou sequestro de verbas públicas e responsabilização dos agentes. A contratação prévia, mediante licitação, permite que esse dever seja cumprido com observância do regime jurídico das contratações públicas, em condições de preço resultantes de disputa, em substituição a aquisições isoladas, realizadas sob urgência e sem escala.

A indicação de marca nos itens identificados por denominação comercial decorre do conteúdo das decisões judiciais e encontra-se justificada no item 3.2 deste Estudo. A especificação dos demais itens pela denominação do princípio ativo preserva a regra geral aplicável às aquisições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

No que se refere ao SAD, a disponibilidade dos medicamentos prescritos é condição para a execução dos planos terapêuticos domiciliares, para a prevenção de internações evitáveis e para a efetividade do serviço, que se destina a pacientes em condição de maior fragilidade clínica e de restrição de mobilidade.

A reunião das duas demandas em um único procedimento, com julgamento por item, justifica-se pela identidade da natureza dos bens, pela coincidência do mercado fornecedor e pela economia processual, sem prejuízo da identificação individualizada da destinação de cada item, para fins de controle da execução e de prestação de contas.

A adoção do sistema de registro de preços mostra-se adequada às características da demanda, pois as entregas serão parceladas, a necessidade é frequente e os quantitativos efetivamente demandados poderão variar ao longo do período, em razão do surgimento, da alteração ou da cessação das ordens judiciais e da rotatividade dos usuários do SAD.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos tratamentos, o cumprimento das decisões judiciais, o regular funcionamento do atendimento domiciliar e a racionalização das despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1. Alinhamento com o planejamento da Administração

O Município de Caratinga/MG, até o presente momento, não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído, razão pela qual a presente demanda não se encontra expressamente prevista em instrumento dessa natureza.

A ausência de PCA, contudo, não impede a regular instrução da contratação, uma vez encontra-se devidamente demonstrado nos autos a necessidade pública, a motivação da demanda e a adequação da solução pretendida.

A contratação guarda, ainda, coerência com os instrumentos de planejamento do Sistema

Único de Saúde no âmbito municipal bem como com as leis orçamentárias vigentes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de R$ 235.693,80 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	ARIPIPRAZOL 15 MG	Comprimido	1.200	6,05	7.260,00
2	ARIPIPRAZOL 20 MG/ML 30 ML	Frasco	40	409,78	16.391,20
3	BONECAL D 600/400 MG	Comprimido	2.340	1,24	2.901,60
4	BUPROPIONA 150 MG - 24 HORAS DE LIBERAÇÃO	Comprimido	840	1,23	1.033,20
5	DUTASTERIDA 0,5 MG	Comprimido	420	3,65	1.533,00
6	CLONIDINA 0,100 MG	Comprimido	1.260	0,38	478,80
7	DAFORIN 20 MG/ML 20 ML	Frasco	40	63,70	2.548,00
8	OCUPRESS COLÍRIO 2% 5 ML	Frasco	15	95,64	1.434,60
9	RITALINA LA 20 MG	Comprimido	420	11,33	4.758,60
10	VENVANCE 50 MG	Comprimido	420	19,40	8.148,00
11	AQUAPOR POMADA 49 G	Unidade	150	89,99	13.498,50
12	BEPANTOL DERMA CREME LABIAL 7,5 ML	Unidade	120	41,66	4.999,20
13	CLEAR MEN SHAMPOO 400 ML	Unidade	120	27,52	3.302,40
14	HIDRATANTE FACIAL EPIDRAT 40 ML	Unidade	150	94,98	14.247,00
15	EPITEZAN POMADA OFTÁLMICA 3,5 G	Unidade	150	14,41	2.161,50
16	EUCERIN ANTI-REDNESS 50 ML	Unidade	150	198,72	29.808,00
17	HIDRATANTE CERAVE FPS 50 52 ML	Unidade	120	108,65	13.038,00
18	NEUTROGENA HIDRATANTE CARE INTENSIVE 400 ML	Unidade	120	33,46	4.015,20
19	SORINE SPRAY NASAL 50 ML	Unidade	120	23,84	2.860,80
20	NALTREXONA COMP. 50 MG	Comprimido	18.500	5,42	100.270,00
21	QUETIAPINA COMP. 25 MG	Comprimido	2.340	0,43	1.006,20
	Valor global estimado				**235.693,80**

Do valor global estimado, R$ 134.417,60 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos) correspondem aos itens 1 a 19, destinados ao cumprimento de ordens judiciais, e R$ 101.276,20 (cento e um mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos) correspondem aos itens 20 e 21, destinados ao SAD.

A estimativa foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Mapa de Apuração de Preços datado de 6 de outubro de 2026, mediante pesquisa realizada na plataforma Banco de Preços e em sítios eletrônicos, com base em contratações de objeto semelhante realizadas pela Administração Pública e em preços praticados no mercado.

A metodologia adotada encontra fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, segundo os quais o valor previamente estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, admitindo-se como parâmetros as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à

data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, e os dados de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso.

Quanto aos medicamentos, a estimativa e os preços a serem contratados não poderão ultrapassar os limites fixados pela CMED. Tratando-se de aquisições realizadas por força de decisão judicial, deverá ser observado o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, resultante da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP sobre o Preço Fábrica, nos termos da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, ou da norma que a suceder.

Para os demais medicamentos, deverá ser observado, como limite, o Preço Fábrica ou o PMVG, conforme o caso. Os valores referenciais do Mapa de Apuração de Preços deverão ser confrontados com a lista de preços da CMED vigente, promovendo-se a adequação daqueles que eventualmente a superem.

Os dermocosméticos e os demais produtos não sujeitos à regulação de preços pela CMED têm a estimativa amparada exclusivamente na pesquisa de mercado, recomendando-se a adoção de mais de uma referência por item, com a exclusão dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

O Mapa de Apuração de Preços consigna os valores unitários referenciais de cada item, correspondentes ao resultado consolidado da pesquisa. O relatório integral extraído da plataforma e os registros das consultas realizadas em sítios eletrônicos deverão integrar os autos do processo administrativo, com identificação individualizada das fontes, das datas e dos horários de acesso, das especificações, das quantidades e dos valores considerados, bem como do critério estatístico adotado, assegurando transparência, rastreabilidade e possibilidade de verificação dos parâmetros utilizados.

A estimativa possui caráter referencial para o planejamento da contratação, a verificação da disponibilidade orçamentária e a análise da aceitabilidade das propostas, sem prejuízo da obtenção de condições mais vantajosas por meio do procedimento licitatório. O orçamento estimado poderá, mediante justificativa, ter caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

Foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, considerando a natureza vinculada da demanda de origem judicial, o caráter continuado dos tratamentos, a variabilidade dos quantitativos, os custos e benefícios de cada opção e as soluções existentes no mercado.

Foram identificadas as seguintes alternativas:

7.1. Aquisições isoladas, mediante contratação direta, a cada ordem judicial ou período de dispensação

Uma alternativa consistiria em manter a prática de aquisições isoladas, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) ou em razão de emergência (art. 75, inciso VIII), à medida que as ordens fossem recebidas ou que os estoques se esgotassem.

Essa solução, contudo, não é compatível com demanda previsível e continuada. A repetição de contratações diretas para objetos de mesma natureza, no mesmo exercício, expõe a Administração ao risco de fracionamento indevido de despesa (art. 75, § 1º), e a dispensa emergencial pressupõe situação que não se confunde com a falta de planejamento. As aquisições isoladas tendem, ademais, a preços superiores, pela ausência de escala e de disputa, e multiplicam os procedimentos administrativos, sem assegurar a tempestividade do fornecimento.

7.2. Cumprimento das ordens mediante depósito ou bloqueio de valores para aquisição pelo próprio paciente

O cumprimento das decisões por meio da entrega de quantia ao paciente, voluntariamente ou em decorrência de bloqueio judicial, dispensaria a aquisição do produto pela Administração.

Essa via, entretanto, não constitui solução de planejamento. O bloqueio é medida coercitiva decorrente do descumprimento, incide sobre preços de varejo, usualmente superiores aos obtidos em licitação e sem a aplicação dos limites de preço próprios das vendas ao Poder Público, compromete a programação financeira do Município e retira da Administração o controle sobre a efetiva aquisição e utilização do produto.

7.3. Substituição dos produtos por alternativas terapêuticas padronizadas ou por medicamentos de outra marca

A substituição dos produtos de marca por medicamentos genéricos ou similares, ou por alternativas constantes da relação municipal de medicamentos, reduziria o custo da contratação e ampliaria a competição.

A Administração não pode, todavia, promovê-la unilateralmente. Enquanto vigentes as decisões que individualizam o produto e a marca, o fornecimento de item diverso configura descumprimento. A alternativa permanece como providência a ser avaliada pela Procuradoria-Geral do Município no âmbito de cada processo, mediante requerimento ao juízo, com amparo em manifestação técnica da assistência farmacêutica, sem efeito sobre as obrigações atualmente exigíveis.

7.4. Contratação direta por inexigibilidade de licitação

A indicação de marca poderia sugerir a inviabilidade de competição. A hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, pressupõe, entretanto, a existência de fornecedor exclusivo, o que não se verifica, pois os produtos são comercializados por diversos distribuidores, farmácias e drogarias. Sendo viável a disputa entre fornecedores, a

licitação é obrigatória.

7.5. Licitação para aquisição de quantitativo certo, com entrega integral

A aquisição do quantitativo total estimado, com entrega integral, eliminaria a necessidade de pedidos sucessivos.

Essa modelagem obrigaria a Administração a adquirir e a estocar produtos cuja utilização depende da manutenção das ordens judiciais e dos tratamentos, com risco de perda por vencimento, de imobilização de recursos e de aquisição de itens que se tornem desnecessários em razão de revogação da decisão, de alteração da prescrição ou de cessação do tratamento. Exigiria, ainda, estrutura de armazenamento e de controle superior à necessária para entregas parceladas.

7.6. Adesão a ata de registro de preços ou aquisição por intermédio de consórcio público

A adesão a ata de registro de preços vigente, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, ou a aquisição por intermédio de consórcio público de que o Município participe poderia reduzir o tempo necessário à contratação.

Sua utilização depende, todavia, da existência de ata que contemple os mesmos produtos, nas marcas e apresentações determinadas judicialmente, da demonstração da vantagem da adesão, da prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor e da observância dos limites legais.

Tratando-se de elenco formado por produtos de marca específica, de baixa padronização entre os entes públicos, é reduzida a probabilidade de localização de ata integralmente compatível.

A alternativa permanece, contudo, como possibilidade subsidiária, a ser avaliada para itens determinados, caso venha a ser identificada ata compatível e vantajosa.

7.7. Licitação própria, mediante pregão eletrônico, para registro de preços

A realização de pregão eletrônico para registro de preços, com julgamento por item, permite selecionar previamente os fornecedores e os preços de cada produto e realizar as aquisições de forma parcelada, na medida da necessidade.

A alternativa apresenta as seguintes vantagens:

a) disponibilidade de instrumento vigente para o atendimento imediato das ordens judiciais e das requisições do SAD, com redução do tempo entre a necessidade e a entrega;

b) obtenção de preços resultantes de disputa, com observância dos limites de preço

aplicáveis às vendas ao Poder Público;

c) ausência de obrigação de adquirir os quantitativos registrados, o que ajusta a despesa à demanda efetiva e reduz o risco de perdas por vencimento;

d) eliminação das aquisições emergenciais recorrentes e do risco de fracionamento de despesa;

e) julgamento por item, que amplia a competitividade e permite a participação de fornecedores de diferentes portes; e

f) padronização do procedimento de aquisição, de recebimento e de controle dos produtos destinados ao cumprimento de decisões judiciais.

Em contrapartida, a solução exige gestão permanente da ata, com acompanhamento dos saldos, dos preços registrados e da vigência das ordens judiciais, e está sujeita ao risco de itens desertos ou fracassados, a ser tratado na forma do item 13 deste Estudo.

7.8. Análise comparativa e conclusão

As aquisições isoladas por contratação direta não se compatibilizam com demanda previsível e continuada e expõem a Administração a preços menos vantajosos e ao risco de fracionamento. O cumprimento mediante bloqueio de valores é consequência do inadimplemento, e não alternativa de planejamento. A substituição dos produtos depende de decisão judicial e não afasta as obrigações vigentes. A inexigibilidade não encontra amparo, por ser viável a competição entre fornecedores.

A aquisição de quantitativo certo, com entrega integral, transfere à Administração o risco de perda dos produtos, e a adesão a ata ou a aquisição consorciada permanece condicionada à localização de instrumento compatível e vantajoso.

Diante desse cenário, a solução mais adequada consiste na realização de licitação própria, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento de menor preço por item e com indicação de marca nos itens em que essa exigência decorre de ordem judicial.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução selecionada consiste no registro de preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos e insumos, em 21 (vinte e um) itens, destinados ao cumprimento de ordens judiciais proferidas em face do Município de Caratinga e ao atendimento dos usuários do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD.

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento de menor preço por item, conforme item 14 deste Estudo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

8.1. Composição da solução

A solução compreenderá:

a) os itens 1 a 19, destinados ao cumprimento de ordens judiciais, com fornecimento obrigatório da marca indicada nos itens identificados por denominação comercial, nos termos do item 3.2 deste Estudo;

b) os itens 20 e 21, destinados ao SAD, especificados pela denominação do princípio ativo, nos termos do item 3.3 deste Estudo;

c) a entrega parcelada dos produtos, mediante ordens de fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) o transporte e o acondicionamento adequados, sob responsabilidade da contratada; e

e) a substituição dos produtos entregues em desconformidade, nos termos do Termo de Referência.

8.2. Forma de fornecimento e prazo de entrega

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades necessárias a cada período de dispensação, com entrega no local por ela indicado, no Município de Caratinga, sem ônus adicional para a Administração.

O prazo de entrega deverá ser fixado no Termo de Referência de forma compatível com os prazos de cumprimento usualmente estabelecidos nas decisões judiciais e com as condições do mercado fornecedor, recomendando-se a previsão de prazo reduzido para as solicitações expressamente identificadas como urgentes. Prazos excessivamente exíguos tendem a restringir a competição a fornecedores locais e devem ser justificados.

8.3. Recebimento

O recebimento observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e será realizado:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento definitivo ficará condicionado à conferência, preferencialmente por profissional farmacêutico, da correspondência entre o produto entregue e o especificado,

inclusive quanto à marca, à concentração, à forma farmacêutica e à apresentação, da regularidade perante a ANVISA, da integridade das embalagens, do número do lote, do prazo de validade remanescente e das quantidades, bem como da conformidade do documento fiscal.

8.4. Validade, qualidade e substituição dos produtos

A contratada responderá pela qualidade dos produtos fornecidos e deverá substituir, no prazo fixado no Termo de Referência e sem ônus para a Administração, aqueles que apresentarem vícios, desconformidade com a especificação, avarias, prazo de validade inferior ao exigido ou que venham a ser objeto de recolhimento, suspensão ou interdição pela autoridade sanitária, sem prejuízo das garantias legais previstas na Lei nº 8.078, de 1990.

A recusa ou o atraso na substituição de produto destinado ao cumprimento de ordem judicial deverá ser tratado como inexecução, com apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, considerados os prejuízos decorrentes do descumprimento do prazo judicial.

8.5. Formalização e vigência

Os preços serão registrados em ata de registro de preços, com prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Considerando que as aquisições decorrentes da ata consistirão em compras com entrega imediata e integral dos bens solicitados em cada ordem de fornecimento, das quais não resultam obrigações futuras, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

A ata deverá prever as hipóteses de atualização, de negociação e de cancelamento dos preços registrados, bem como o registro de outros licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do vencedor, para formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 82, inciso VII e § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Armazenamento, dispensação e controle pela Administração

Os produtos recebidos deverão ser armazenados em local apropriado, sob responsabilidade da assistência farmacêutica municipal, em condições que preservem sua qualidade, observados os requisitos de guarda e de escrituração aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial.

A dispensação dos produtos destinados ao cumprimento de ordens judiciais deverá ser realizada exclusivamente ao paciente beneficiário ou a seu representante, mediante recibo, com registro que vincule o produto dispensado ao processo correspondente, de

modo a permitir a comprovação do cumprimento perante o juízo.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle atualizado da vigência das ordens judiciais, comunicando-se com a Procuradoria-Geral do Município, a fim de que as aquisições sejam suspensas ou ajustadas tão logo ocorra a revogação, a reforma, o exaurimento da decisão ou a alteração da prescrição.

Os medicamentos destinados ao SAD deverão ser dispensados conforme as prescrições da equipe assistencial e os planos terapêuticos dos usuários acompanhados, com registro do consumo.

8.7. Preço da solução

O valor estimado da solução é de R$ 235.693,80 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme item 6 deste Estudo, sujeito à confirmação da atualidade e da representatividade da pesquisa de preços e à verificação dos limites de preço fixados pela CMED antes da publicação do instrumento convocatório.

8.8. Gestão e fiscalização

A ata de registro de preços e as contratações dela decorrentes deverão ser acompanhadas por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021, preferencialmente com a participação de profissional farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.

A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

a) o cumprimento dos prazos de entrega;

b) a conformidade dos produtos com as especificações, inclusive quanto à marca determinada judicialmente;

c) a regularidade sanitária dos produtos e dos fornecedores;

d) os prazos de validade remanescentes e as condições de transporte e de acondicionamento;

e) a compatibilidade dos preços faturados com os preços registrados e com os limites fixados pela CMED;

f) os saldos da ata e a correspondência entre as quantidades solicitadas e a demanda efetiva; e

g) a substituição tempestiva dos produtos entregues em desconformidade.

O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo e à apresentação da

documentação fiscal e de regularidade exigida, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Resultados esperados

Com a implementação da solução, espera-se:

a) assegurar o cumprimento tempestivo das ordens judiciais de fornecimento de medicamentos e insumos;

b) evitar a incidência de multas, bloqueios e sequestros de verbas públicas decorrentes de descumprimento;

c) garantir a continuidade dos tratamentos dos pacientes beneficiários das decisões e dos usuários do SAD;

d) reduzir as aquisições emergenciais e os custos a elas associados;

e) obter preços mais vantajosos, mediante disputa e observância dos limites aplicáveis às vendas ao Poder Público; e

f) aprimorar o controle, a rastreabilidade e a prestação de contas das despesas decorrentes da judicialização da saúde.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021, o planejamento das compras deverá observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O objeto deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, conforme orientação da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

No presente caso, mostra-se adequado o parcelamento do objeto por item. Os produtos são autônomos entre si, não mantêm relação de interdependência técnica e são fornecidos por agentes de mercado com diferentes elencos de comercialização, especialmente em razão da diversidade de categorias reunidas, que compreendem medicamentos de uso comum, medicamentos sujeitos a controle especial e dermocosméticos.

A adjudicação por item permite que cada produto seja contratado com o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa, amplia o universo de licitantes e evita que a indisponibilidade de determinado produto no elenco de um fornecedor impeça sua participação em relação aos demais. A adjudicação por lote ou por preço global, ao contrário, restringiria a competição aos fornecedores aptos a ofertar todos os produtos de marca específica reunidos no mesmo grupo, sem ganho de escala que a justifique.

Não se identificam, por outro lado, as hipóteses do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, pois a adjudicação por item não compromete a economia de escala, não configura divisão de sistema único e integrado e não acarreta custos de gestão desproporcionais, considerando que a execução se dará por ordens de fornecimento.

Quanto ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os itens 1 a 19 e 21 possuem, individualmente, valor estimado inferior a R$ 80.000,00, razão pela qual deverão, em princípio, ser destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I. O item 20, cujo valor estimado supera esse limite e cujo objeto é de natureza divisível, deverá, em princípio, contemplar cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 48, inciso III.

A aplicação desses benefícios deverá ser precedida da verificação das hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, especialmente a inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório, e a hipótese de o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a Administração. Essa verificação é particularmente relevante para os itens de marca específica e para os medicamentos sujeitos a controle especial, em relação aos quais o risco de item deserto é mais elevado. A decisão deverá ser motivada nos autos, observado o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

A solução deverá ser licitada, portanto, em 21 (vinte e um) itens autônomos, com adjudicação por item.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretende assegurar o fornecimento regular dos medicamentos e insumos necessários ao cumprimento das ordens judiciais e ao atendimento domiciliar, mediante instrumento que ajuste a despesa à demanda efetiva.

Sob o aspecto financeiro, o registro de preços, precedido de disputa por item, favorece a obtenção de preços inferiores aos praticados em aquisições isoladas e emergenciais, com observância dos limites de preço aplicáveis às vendas ao Poder Público. A tempestividade do fornecimento evita a incidência de multas cominatórias e o bloqueio ou sequestro de verbas, que oneram o erário e desorganizam a execução orçamentária. A ausência de obrigação de adquirir os quantitativos registrados impede o dispêndio com produtos que se tornem desnecessários.

Quanto aos recursos humanos, a substituição de sucessivos procedimentos de contratação direta por uma única licitação reduz a carga de trabalho dos setores de compras, de assessoramento jurídico e da própria Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que as equipes se dediquem à gestão da ata, ao controle da dispensação e ao acompanhamento

das ordens judiciais.

Quanto aos recursos materiais, as entregas parceladas dispensam a formação de estoques elevados, reduzem a necessidade de espaço de armazenamento e diminuem as perdas por vencimento. No âmbito do SAD, a disponibilidade dos medicamentos contribui para a prevenção de internações evitáveis, com melhor aproveitamento dos leitos e dos demais recursos da rede.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação poderá gerar impactos relacionados à geração de resíduos de embalagens, ao descarte de medicamentos vencidos, avariados ou não utilizados, cujo lançamento inadequado pode contaminar o solo e os recursos hídricos, e às emissões decorrentes do transporte dos produtos.

Para mitigar esses impactos, as aquisições serão parceladas e ajustadas à demanda efetiva, com exigência de prazo de validade remanescente mínimo, de modo a reduzir as perdas por vencimento. Os pedidos deverão ser programados de forma a racionalizar as entregas e evitar deslocamentos desnecessários.

Os medicamentos vencidos, avariados ou impróprios para uso e os demais resíduos de serviços de saúde deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e encaminhados à coleta e à destinação final em conformidade com a RDC ANVISA nº 222, de 2018, e com a Resolução CONAMA nº 358, de 2005, por meio do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde do Município, observadas as exigências específicas aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial.

Os pacientes e seus cuidadores deverão ser orientados, no ato da dispensação, a não descartar medicamentos em lixo comum ou na rede de esgoto e a devolver às unidades de saúde ou aos pontos de coleta os produtos vencidos ou não utilizados, em consonância com o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares instituído pelo Decreto nº 10.388, de 2020. As embalagens secundárias não contaminadas deverão ser destinadas à coleta seletiva, quando disponível.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes imprescindíveis à execução do objeto, que se esgota no fornecimento dos produtos relacionados no item 4 deste Estudo.

São correlatas à presente contratação, devendo ser consideradas pela Secretaria Municipal de Saúde:

a) as aquisições ordinárias de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica municipal;

b) as demais aquisições destinadas ao cumprimento de ordens judiciais que tenham por objeto produtos diversos dos contemplados neste Estudo;

c) as contratações de materiais, equipamentos e insumos destinados ao funcionamento do SAD; e

d) a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá verificar, antes da conclusão do Termo de Referência, se algum dos produtos relacionados já se encontra contemplado em ata de registro de preços ou em contrato vigente do Município, a fim de evitar a sobreposição de instrumentos para o mesmo objeto, e, em caso positivo, excluir o item ou justificar sua manutenção.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Considerando a solução selecionada, foram identificados riscos técnicos, jurídicos, operacionais, financeiros e administrativos capazes de comprometer a regularidade da licitação, a adequação dos produtos fornecidos, o cumprimento das ordens judiciais e o alcance dos resultados pretendidos.

O registro de preços transfere ao fornecedor os riscos relativos à disponibilidade dos produtos e à manutenção dos preços durante a vigência da ata, nos limites da lei. Permanecem sob responsabilidade do Município, contudo, a adequada especificação dos itens, a comprovação da necessidade de indicação de marca, a confiabilidade da estimativa de preços, a gestão da ata, o recebimento e o controle da dispensação.

Risco identificado	Possível consequência	Medida preventiva ou mitigadora
Indicação de marca sem lastro documental na decisão judicial correspondente	Restrição indevida da competitividade, impugnações, apontamentos dos órgãos de controle e responsabilização dos agentes	Juntar aos autos a relação que vincule cada item à respectiva ordem judicial e limitar a exigência de marca aos itens em que ela decorra da decisão
Divergência entre a descrição do item e o produto determinado na decisão quanto a denominação, concentração, forma farmacêutica ou apresentação	Aquisição de produto inservível ao cumprimento da ordem e necessidade de nova contratação	Conferir as descrições com as prescrições e decisões antes da elaboração do Termo de Referência, com validação por profissional farmacêutico
Exposição de dados pessoais e de dados sensíveis de saúde dos pacientes nos documentos da contratação	Violação da Lei nº 13.709, de 2018, e da intimidade dos pacientes, com responsabilização do Município	Anonimizar os documentos destinados à publicação e restringir o acesso às peças que identifiquem os pacientes
Pesquisa de preços com amostra insuficiente, desatualizada ou baseada em fonte única	Sobrepreço, itens desertos ou fracassados e questionamento pelos órgãos de controle	Juntar o relatório integral da pesquisa, com as fontes individualizadas, e ampliar ou atualizar a amostra quando necessário
Estimativa ou contratação de medicamentos por valor superior aos limites fixados	Dano ao erário, glosa da despesa e responsabilização dos agentes e do fornecedor	Confrontar os valores com a lista de preços da CMED vigente, prever no edital a observância do PMVG e do

pela CMED		Preço Fábrica e comunicar eventuais infrações à CMED
Itens desertos ou fracassados, especialmente os de marca específica, de baixo valor ou sujeitos a controle especial	Persistência das aquisições emergenciais e risco de descumprimento de ordens judiciais	Assegurar ampla publicidade, avaliar as hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fixar prazos de entrega exequíveis e planejar previamente o procedimento a adotar para os itens remanescentes
Proposta com preço manifestamente inexequível	Inexecução, atraso nas entregas ou pedidos de reequilíbrio logo após a assinatura da ata	Promover diligência para comprovação da exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021
Exigências de habilitação sanitária desproporcionais ou aplicadas a itens para os quais não são legalmente exigíveis	Restrição indevida da competitividade e impugnações ao edital	Delimitar no Termo de Referência, por item ou grupo de itens, as autorizações e licenças exigíveis, com indicação do fundamento normativo
Habilitação de fornecedor sem a regularidade sanitária exigida para a atividade ou para o produto	Aquisição de produtos de procedência irregular e risco à saúde dos pacientes	Exigir e conferir licença sanitária, AFE e AE, quando aplicáveis, e verificar sua validade durante a execução
Atraso na entrega dos produtos destinados ao cumprimento de ordens judiciais	Descumprimento do prazo judicial, multa, bloqueio ou sequestro de verbas e interrupção do tratamento	Fixar prazos de entrega compatíveis, manter cadastro de reserva, emitir as ordens de fornecimento com antecedência e aplicar as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021
Entrega de produto de marca, concentração ou apresentação diversa da contratada	Impossibilidade de dispensação ao paciente e descumprimento da decisão	Realizar conferência técnica no recebimento, recusar o produto desconforme e exigir a substituição no prazo fixado
Entrega de produtos com prazo de validade reduzido, embalagem violada ou acondicionamento inadequado	Perda dos produtos, risco sanitário e prejuízo ao erário	Exigir prazo de validade remanescente mínimo, conferir lote e validade no recebimento e recusar os produtos em desconformidade
Descontinuidade de fabricação, desabastecimento do mercado ou cancelamento do registro do produto de marca determinada	Impossibilidade material de cumprimento da ordem judicial	Exigir do fornecedor comunicação imediata e comprovação do fato e informar a Procuradoria-Geral do Município para requerimento de substituição ao juízo
Revogação, reforma ou exaurimento da ordem judicial, alteração da prescrição ou cessação do tratamento	Aquisição de produtos desnecessários e perdas por vencimento	Manter controle atualizado da vigência das ordens, realizar pedidos parcelados e ajustados ao período de dispensação e valer-se da ausência de obrigação de contratar própria do registro de preços
Superveniência de novas ordens judiciais ou aumento da demanda acima dos quantitativos registrados	Esgotamento do saldo da ata e retorno às aquisições emergenciais	Acompanhar os saldos, antecipar a instauração de novo procedimento e instruir a memória de cálculo com os dados atualizados da demanda
Elevação dos preços de mercado durante a vigência	Pedidos de revisão ou de cancelamento dos preços	Prever na ata as regras de atualização e de negociação dos

da ata, inclusive em razão do reajuste anual autorizado pela CMED	registrados e interrupção do fornecimento	preços e exigir a comprovação documental da variação alegada
Falhas no armazenamento, na escrituração ou na dispensação, especialmente de medicamentos sujeitos a controle especial	Perda de produtos, desvios, irregularidade sanitária e responsabilização	Atribuir a guarda e a dispensação à assistência farmacêutica, com controle de estoque, escrituração e recibo de entrega ao paciente
Ausência de comprovação da entrega do produto ao paciente beneficiário da decisão	Dificuldade de demonstrar o cumprimento perante o juízo e manutenção de medidas coercitivas	Registrar cada dispensação com vinculação ao processo e encaminhar os comprovantes à Procuradoria-Geral do Município
Insuficiência de dotação orçamentária	Impossibilidade de emissão das ordens de fornecimento e descumprimento das decisões	Indicar a dotação e a fonte de recursos e verificar a disponibilidade antes de cada contratação decorrente da ata

Os riscos deverão ser acompanhados durante toda a fase preparatória e a execução contratual pelos agentes responsáveis, com registro das ocorrências e adoção tempestiva das medidas corretivas. A matriz poderá ser atualizada em razão de alterações nas especificações, nas ordens judiciais, nas condições de mercado ou nas condições de execução.

14. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, sanitários, documentais, de sustentabilidade e de habilitação estabelecidos no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

Tratando-se de bens comuns, a seleção dos fornecedores deverá ser realizada mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 17, § 2º, e do art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, com critério de julgamento de menor preço, previsto no art. 33, inciso I, do mesmo diploma, por item.

Recomenda-se a adoção do sistema de registro de preços, disciplinado nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e no regulamento municipal aplicável, considerando que as aquisições serão frequentes, as entregas serão parceladas e não é possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo a ser demandado, em razão da variabilidade das ordens judiciais e do número de usuários do SAD.

O instrumento convocatório deverá observar o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à indicação da quantidade máxima de cada item, à possibilidade de registro de mais de um fornecedor, às hipóteses de cancelamento da ata e às regras de alteração dos preços registrados. O procedimento de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, mediante justificativa, quando o Município for o único contratante, nos termos do art. 86, § 1º.

O instrumento convocatório deverá exigir que a proposta indique, para cada item, a marca, o fabricante, a apresentação e o número de regularização do produto na ANVISA, de modo a permitir a verificação objetiva do atendimento às especificações, sem prejuízo de diligências complementares. Nos itens em que a marca é determinada por ordem

judicial, a proposta que ofertar marca diversa deverá ser desclassificada.

O edital deverá consignar, quanto aos medicamentos, que os preços propostos e contratados não poderão superar os limites fixados pela CMED, com a aplicação do CAP nas hipóteses em que obrigatória.

As contratações decorrentes da ata poderão ser formalizadas mediante nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente, nos termos do item 8.5 deste Estudo.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE

Antes da publicação do instrumento convocatório, a Secretaria Municipal de Saúde deverá juntar aos autos a relação que vincule cada um dos itens 1 a 19 à respectiva ordem judicial, com cópia ou transcrição do teor das decisões quanto ao produto e à marca, e a memória de cálculo dos quantitativos de todos os itens, inclusive os destinados ao SAD, adotando as cautelas necessárias à proteção dos dados pessoais dos pacientes.

Deverá, ainda, submeter as descrições dos itens à conferência de profissional farmacêutico, a fim de confirmar, em face das prescrições e das decisões, as denominações comerciais, os princípios ativos, as concentrações, as formas farmacêuticas, as apresentações e as unidades de fornecimento, corrigindo eventuais imprecisões antes da elaboração do Termo de Referência.

Quanto à estimativa de preços, deverão ser juntados o relatório integral da pesquisa e os registros das consultas a sítios eletrônicos, com a identificação das fontes utilizadas, confirmadas a atualidade e a representatividade das referências.

O Termo de Referência deverá fixar os prazos de entrega e de substituição, o prazo de validade remanescente mínimo, o local e o horário de entrega e, por item ou grupo de itens, as exigências de habilitação sanitária aplicáveis. Deverá ser decidida, motivadamente, a aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do item 9 deste Estudo.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá indicar a dotação orçamentária, a fonte de recursos e verificar a inexistência de ata de registro de preços ou de contrato vigente que já contemple os mesmos produtos.

Deverão ser designados o agente de contratação ou pregoeiro, o gestor e o fiscal da ata e os responsáveis pelo recebimento, bem como definida a rotina de controle dos saldos, da vigência das ordens judiciais e da dispensação, com registro que permita a comprovação do cumprimento perante o juízo.

Por fim, recomenda-se que a Procuradoria-Geral do Município avalie, no âmbito de cada processo judicial, a compatibilidade das decisões com as teses fixadas pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 6 e 1.234 da repercussão geral e nas Súmulas Vinculantes nº 60 e nº 61, inclusive quanto à repartição de responsabilidades entre os entes federativos, à possibilidade de ressarcimento das despesas suportadas pelo Município e à substituição

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

dos produtos de marca por alternativas terapêuticas equivalentes, sem prejuízo do cumprimento das ordens enquanto vigentes.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a necessidade demonstrada, a natureza vinculada e continuada da demanda decorrente de ordens judiciais, a imprescindibilidade dos medicamentos destinados ao Serviço de Atenção Domiciliar e os riscos associados à manutenção de aquisições isoladas e emergenciais, conclui-se pela viabilidade da contratação.

A solução selecionada, consistente no registro de preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos e insumos, em 21 (vinte e um) itens, com adjudicação por item e com indicação de marca nos itens em que essa exigência decorre de ordem judicial, mostra-se adequada por assegurar o cumprimento tempestivo das decisões, a continuidade dos tratamentos, a obtenção de preços resultantes de disputa e o ajuste da despesa à demanda efetiva.

Atendidas as providências indicadas no item 15, especialmente a comprovação documental da vinculação das marcas às ordens judiciais, a juntada da memória de cálculo dos quantitativos, a complementação da pesquisa de preços, com a verificação dos limites da CMED, e a confirmação da disponibilidade orçamentária, declara-se viável o prosseguimento da contratação mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento de menor preço por item.

Caratinga/MG, 06 de outubro de 2026.

Paula Cristina da Silva Botelho
Secretária Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos e insumos destinados ao atendimento de ordens judiciais e do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD do Município de Caratinga, conforme especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. A justificativa da contratação consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Pela natureza do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, os bens são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Prazo de vigência da ata de registro de preços: 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. As contratações decorrentes da ata terão vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 17 do Decreto Municipal nº 017/2024, por se tratar de medicamentos e insumos destinados ao cumprimento de decisões judiciais e à execução de política pública de saúde, com especificações restritas ao necessário para o atendimento dessas finalidades.

1.6. Os preços serão registrados em ata de registro de preços. As contratações dela decorrentes serão formalizadas mediante nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, em substituição ao termo de contrato, por se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens solicitados em cada ordem de fornecimento, das quais não resultam obrigações futuras, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência constituem estimativa máxima para o período de vigência da ata e não obrigam o Município a adquiri-los, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O Município de Caratinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, figura como órgão gerenciador da ata, não havendo órgãos ou entidades participantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento regular de medicamentos e insumos destinados ao cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Município e ao atendimento dos usuários acompanhados pelo Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, em conformidade com os arts. 30, inciso VII, e 196 da Constituição da República, com os arts. 6º, inciso I, alínea "d", 7º e 18, inciso I, da Lei nº 8.080, de 1990, e com o dever de cumprimento exato e tempestivo das decisões judiciais (art. 77, inciso IV, do Código de Processo Civil).

2.2. A solução consiste no registro de preços de 21 (vinte e um) itens, para aquisições parceladas, na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordens de fornecimento, compreendendo o fornecimento dos produtos, o transporte, o acondicionamento adequado e a substituição daqueles entregues em desconformidade.

2.3. Os itens 1 a 19 destinam-se ao cumprimento de ordens judiciais que impõem ao Município o fornecimento continuado de produtos determinados a pacientes individualizados. Nos itens identificados por denominação comercial, o fornecimento da marca indicada é indispensável, por decorrer das ordens exaradas nos processos respectivos, de modo que a indicação de marca não resulta de preferência da Administração, mas de vinculação ao comando judicial, encontrando fundamento no art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 2021. A competição permanece preservada, uma vez que os produtos são comercializados por pluralidade de fornecedores.

2.4. Os itens 20 e 21 destinam-se ao SAD, serviço que oferece atendimento médico e hospitalar humanizado diretamente no domicílio dos pacientes, por meio de equipes multiprofissionais, e cuja efetividade depende da disponibilidade tempestiva dos medicamentos prescritos pela equipe assistencial.

2.5. A adoção do sistema de registro de preços, disciplinado nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 017/2024, no que couber, justifica-se porque as aquisições serão frequentes, as entregas serão parceladas e não é possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo a ser demandado, em razão do surgimento, da alteração ou da cessação das ordens judiciais e da rotatividade dos usuários do SAD.

2.6. O objeto será licitado por item, por serem os produtos autônomos entre si e fornecidos por agentes de mercado com diferentes elencos de comercialização, em observância ao princípio do parcelamento (art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021), conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

2.7. Os preços registrados compreenderão todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo os produtos, as embalagens, o transporte em condições adequadas, o frete, a carga e a descarga, os seguros, os tributos, as taxas e as demais despesas inerentes à execução do objeto, nada mais sendo devido pelo Município a qualquer título.

2.8. Não integra o objeto o atendimento de ordens judiciais que tenham por objeto produtos não relacionados neste Termo de Referência, vedada a inclusão de novos itens na ata de registro de preços.

2.9. A fundamentação detalhada da contratação, a análise da necessidade, o levantamento das alternativas e a avaliação da solução encontram-se consignados no Estudo Técnico Preliminar que integra a fase preparatória do processo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	***DESCRIÇÃO***	***UNID.***	***QUANT.***	***VALOR UNIT.***	***VALOR TOTAL***
01	**ARIPIPRAZOL 15 MG** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Especificação pela denominação do princípio ativo, na concentração, forma farmacêutica e apresentação indicadas.	Comp.	1.200	R$ 6,05	R$ 7.260,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	**ARIPIPRAZOL 20 MG/ML 30 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Especificação pela denominação do princípio ativo, na concentração, forma farmacêutica e apresentação indicadas.	Frasco	40	R$ 409,78	R$ 16.391,20
03	**BONECAL D 600/400 MG** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Comp.	2.340	R$ 1,24	R$ 2.901,60
04	**BUPROPIONA 150 MG - 24 HORAS DE LIBERAÇÃO** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Especificação pela denominação do princípio ativo, na concentração, forma farmacêutica e apresentação indicadas.	Comp.	840	R$ 1,23	R$ 1.033,20
05	**DUTASTERIDA 0,5 MG** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Especificação pela denominação do princípio ativo, na concentração, forma farmacêutica e apresentação indicadas.	Comp.	420	R$ 3,65	R$ 1.533,00
06	**CLONIDINA 0,100 MG** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Especificação pela denominação do princípio ativo, na concentração, forma farmacêutica e apresentação indicadas.	Comp.	1.260	R$ 0,38	R$ 478,80
07	**DAFORIN 20 MG/ML 20 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Frasco	40	R$ 63,70	R$ 2.548,00
08	**OCUPRESS COLÍRIO 2% 5 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Frasco	15	R$ 95,64	R$ 1.434,60
09	**RITALINA LA 20 MG** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Comp.	420	R$ 11,33	R$ 4.758,60
10	**VENVANCE 50 MG** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Comp.	420	R$ 19,40	R$ 8.148,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	**AQUAPOR POMADA 49 G** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Unid.	150	R$ 89,99	R$ 13.498,50
12	**BEPANTOL DERMA CREME LABIAL 7,5 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Unid.	120	R$ 41,66	R$ 4.999,20
13	**CLEAR MEN SHAMPOO 400 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Unid.	120	R$ 27,52	R$ 3.302,40
14	**HIDRATANTE FACIAL EPIDRAT 40 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Unid.	150	R$ 94,98	R$ 14.247,00
15	**EPITEZAN POMADA OFTÁLMICA 3,5 G** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Unid.	150	R$ 14,41	R$ 2.161,50
16	**EUCERIN ANTI-REDNESS 50 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Unid.	150	R$ 198,72	R$ 29.808,00
17	**HIDRATANTE CERAVE FPS 50 52 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Unid.	120	R$ 108,65	R$ 13.038,00
18	**NEUTROGENA HIDRATANTE CARE INTENSIVE 400 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Unid.	120	R$ 33,46	R$ 4.015,20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	**SORINE SPRAY NASAL 50 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Unid.	120	R$ 23,84	R$ 2.860,80
20	**NALTREXONA COMP. 50 MG** Destinação: Serviço de Atenção Domiciliar – SAD. Especificação pela denominação do princípio ativo, admitido medicamento de referência, genérico ou similar registrado na ANVISA.	Comp.	18.500	R$ 5,42	R$ 100.270,00
21	**QUETIAPINA COMP. 25 MG** Destinação: Serviço de Atenção Domiciliar – SAD. Especificação pela denominação do princípio ativo, admitido medicamento de referência, genérico ou similar registrado na ANVISA.	Comp.	2.340	R$ 0,43	R$ 1.006,20
				VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 235.693,80**

3.1. Os valores referenciais da contratação (quadro acima) foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada na plataforma Banco de Preços e em sítios eletrônicos, com base em contratações similares feitas pela Administração Pública e em preços praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme pesquisa constantes dos autos.

3.2. Nas unidades de fornecimento, "Comp." corresponde ao comprimido, "Frasco" ao frasco e "Unid." à embalagem comercial, na concentração e na apresentação indicadas na descrição de cada item.

3.3. Os itens 1 a 19 deverão corresponder exatamente ao produto determinado na respectiva decisão judicial quanto ao princípio ativo ou à composição, à concentração, à forma farmacêutica, à apresentação e à marca.

3.3.1. Nos itens 3 e 7 a 19, identificados por denominação comercial, o fornecimento da marca indicada é obrigatório, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.2. Nos itens 1, 2, 4, 5 e 6, identificados pela denominação do princípio ativo, será admitida a oferta de qualquer medicamento regularmente registrado na ANVISA que atenda ao princípio ativo, à concentração, à forma farmacêutica e à apresentação especificados.

3.4. Os itens 20 e 21 são especificados pela Denominação Comum Brasileira, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.787, de 1999, admitindo-se a oferta de medicamento de referência, genérico ou similar, desde que registrado na ANVISA e correspondente ao princípio ativo, à concentração e à forma farmacêutica especificados, assegurada ao medicamento genérico, quando houver, a preferência em igualdade de condições de preço.

3.5. A licitante deverá indicar, em sua proposta, para cada item, a marca, o fabricante, a apresentação e o número de regularização do produto na ANVISA (registro, notificação ou cadastro, conforme a categoria), de modo a permitir a verificação objetiva do atendimento às especificações. Será desclassificada a proposta que, nos itens referidos no subitem 3.3.1, ofertar marca diversa da indicada.

3.6. Os produtos deverão atender, ainda, aos seguintes requisitos:

a) ser novos, de primeiro uso, e estar regularizados perante a ANVISA, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976;

b) ser entregues em embalagens originais do fabricante, íntegras e invioladas, com identificação do lote, da data de fabricação e do prazo de validade, acompanhados de bula ou de instruções de uso, quando aplicável;

c) possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente não inferior a 12 (doze) meses ou, quando o prazo de validade total do produto for inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo;

d) ser transportados e armazenados em condições adequadas de temperatura, umidade e luminosidade, conforme as recomendações do fabricante e as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos (RDC ANVISA nº 430, de 2020); e

e) observar, quando sujeitos a controle especial, as disposições da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, inclusive quanto ao transporte, à documentação fiscal e à escrituração.

3.7. Excepcionalmente, mediante prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser aceito produto com prazo de validade inferior ao previsto na alínea "c" do subitem 3.6, desde que acompanhado de termo de compromisso de troca, pelo qual a contratada se obrigue a substituir, sem ônus, as unidades não utilizadas até o vencimento.

3.8. Os preços propostos e contratados para os medicamentos não poderão ultrapassar os limites fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED. Nos itens destinados ao cumprimento de ordens judiciais, deverá ser observado o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, resultante da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP sobre o Preço Fábrica, nos termos da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, ou da norma que a suceder; nos demais, o Preço Fábrica ou o PMVG, conforme o caso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e que o pagamento de cada parcela somente será efetuado após o respectivo recebimento definitivo, o que mitiga o risco de inexecução, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos, prevista no item 4.3.

4.3. QUALIDADE, VALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

4.3.1. A contratada responderá pela qualidade, pela procedência e pela regularidade sanitária dos produtos fornecidos, até o término dos respectivos prazos de validade, sem prejuízo das garantias legais previstas na Lei nº 8.078, de 1990.

4.3.2. Os produtos entregues em desconformidade com as especificações, inclusive quanto à marca, à concentração, à forma farmacêutica ou à apresentação, avariados, com embalagem violada ou com prazo de validade inferior ao exigido deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

4.3.3. Os produtos que, após o recebimento, venham a ser objeto de recolhimento, suspensão ou interdição pela autoridade sanitária ou pelo fabricante deverão ser substituídos pela contratada, no

mesmo prazo, por unidades de lote regular.

4.3.4. Todas as despesas decorrentes da substituição, inclusive transporte, frete e recolhimento dos produtos recusados, correrão por conta da contratada.

4.3.5. A recusa ou o atraso na substituição de produto destinado ao cumprimento de ordem judicial caracteriza inexecução, sujeitando a contratada às sanções cabíveis e ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes do descumprimento do prazo judicial que lhe sejam imputáveis.

4.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. A contratada deverá fornecer produtos com prazo de validade remanescente adequado e em acondicionamento que preserve sua integridade, de modo a reduzir perdas, avarias e o descarte de medicamentos.

4.4.2. A contratada deverá recolher os produtos recusados ou objeto de recolhimento sanitário e promover sua destinação ambientalmente adequada, observada a Lei nº 12.305, de 2010.

4.4.3. Os documentos fiscais e técnicos deverão ser emitidos e encaminhados preferencialmente em meio eletrônico, sem prejuízo das vias físicas exigidas pela legislação.

4.5. FORMA DE PAGAMENTO

4.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. PRAZO DE PAGAMENTO

4.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo dos produtos de cada ordem de fornecimento, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.6.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

4.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos produtos de cada ordem de fornecimento, devendo dela constar a marca, o fabricante, o número do lote e o prazo de validade de cada produto.

4.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.7.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **a)** o prazo de validade;
- **b)** a data da emissão;
- **c)** os dados da ordem de fornecimento e do órgão contratante;
- **d)** o período respectivo de execução;
- **e)** o valor a pagar; e
- **f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.10. O Município procederá de ofício às eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

5.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

5.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

5.6. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

5.7. Emitir as ordens de fornecimento com a indicação dos itens, das quantidades, do local e do prazo de entrega, identificando expressamente as solicitações urgentes;

5.8. Gerenciar a ata de registro de preços, controlando os saldos, os preços registrados e a vigência das ordens judiciais que dão causa às aquisições;

5.9. Preservar, nas comunicações com o fornecedor e nos documentos de acesso público, a identidade dos pacientes e os dados relativos à sua saúde, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;

5.10. Designar formalmente o gestor e o fiscal da ata e os servidores ou a comissão responsáveis pelo recebimento do objeto, preferencialmente com a participação de profissional farmacêutico.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Manter durante toda a vigência da ata e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto;

6.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.10. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do pacto.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

6.12. Não contratar, durante a vigência do pacto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto;

6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto, especialmente os dados pessoais e os dados relativos à saúde dos pacientes a que eventualmente tenha acesso, tratando-os exclusivamente para a execução do objeto, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;

6.18. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações do item 3 deste Termo de Referência e com a marca, o fabricante e a apresentação indicados em sua proposta e registrados na ata;

6.19. Não substituir a marca dos produtos referidos no subitem 3.3.1. Nos demais itens, a substituição da marca registrada somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do Município, por produto regularmente registrado na ANVISA, de especificação idêntica e sem acréscimo de preço;

6.20. Atender às ordens de fornecimento nos prazos previstos no item 7, independentemente do quantitativo ou do valor solicitado, vedada a exigência de pedido ou de faturamento mínimo;
6.21. Manter vigentes, durante toda a execução, a licença sanitária e as autorizações da ANVISA exigidas para a atividade, comunicando ao Município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração, suspensão ou cancelamento;
6.22. Realizar o transporte dos produtos em veículo e em condições compatíveis com as exigências sanitárias, observadas as disposições aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial;
6.23. Comunicar ao Município, imediatamente e por escrito, a descontinuidade de fabricação, o desabastecimento do mercado, o cancelamento do registro ou o recolhimento de qualquer dos produtos registrados, apresentando a respectiva comprovação documental, a fim de possibilitar a adoção tempestiva das providências cabíveis perante o juízo;
6.24. Praticar, quanto aos medicamentos, preços que não ultrapassem os limites fixados pela CMED, aplicando o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP nas hipóteses em que obrigatório;
6.25. Substituir os produtos nos prazos e condições previstos no item 4.3 deste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, mediante Ordem de Fornecimento (ou documento equivalente) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades necessárias a cada período de dispensação.
7.2. O prazo de entrega é de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. Nas solicitações expressamente identificadas como urgentes, em razão de prazo fixado em decisão judicial, o prazo de entrega será de até 2 (dois) dias úteis.
7.3. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento, com a devida comprovação, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
7.4. Os produtos deverão ser entregues no Município de Caratinga/MG, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis e em horário de expediente, sem ônus adicional de frete, carga ou descarga. Endereço de referência: Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Olegário Maciel, nº 382, 3º andar, Centro, Caratinga/MG. Telefone: (33) 3329-8030.
7.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta (art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021).
7.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto no subitem 4.3.2, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. O recebimento definitivo ficará condicionado, no mínimo, à conferência, preferencialmente por profissional farmacêutico:

a) da correspondência entre o produto entregue e o especificado, inclusive quanto à marca, ao fabricante, à concentração, à forma farmacêutica e à apresentação;
b) da regularidade do produto perante a ANVISA;
c) da integridade das embalagens e das condições de transporte e de acondicionamento;
d) do número do lote e do prazo de validade remanescente;
e) das quantidades entregues, em face da Ordem de Fornecimento; e
f) da conformidade do documento fiscal, inclusive quanto aos preços registrados.

7.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.7 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e pela segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do pacto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.11. As ordens de fornecimento relativas aos itens 1 a 19 serão emitidas de modo a permitir, no âmbito interno da Administração, a vinculação do produto adquirido ao processo judicial correspondente, sem identificação do paciente nos documentos encaminhados ao fornecedor ou de acesso público.

7.12. As aquisições cessarão em relação ao item cuja ordem judicial venha a ser revogada, reformada ou exaurida, sem que disso resulte ao fornecedor direito a indenização ou a aquisição mínima.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

8.3. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), preferencialmente com a participação de profissional farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.3.3. O fiscal acompanhará o cumprimento dos prazos de entrega e de substituição, a conformidade dos produtos e a compatibilidade dos preços faturados com os preços registrados e com os limites fixados pela CMED.

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. O gestor da ata manterá controle atualizado dos saldos de cada item, da vantajosidade dos preços registrados e da vigência das ordens judiciais, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, a fim de que as aquisições sejam suspensas ou ajustadas tão logo ocorra a revogação, a reforma ou o exaurimento da decisão ou a alteração da prescrição.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e na ata, especialmente quando descumprir as condições da ata, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o preço registrado que se tornar superior ao praticado no mercado ou sofrer sanção que o impeça de contratar com o Município.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. **Os fornecedores serão selecionados por meio de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento de menor preço por item**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 17, § 2º, do art. 29, do art. 33, inciso I, e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, na forma dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a ser especificado no instrumento convocatório.

9.3. Considerando que o objeto se submete a regime de vigilância sanitária, a licitante deverá apresentar, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

- **a)** licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária estadual ou municipal de sua sede;
- **b)** Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando exigível em razão da atividade exercida pela licitante e da categoria do produto ofertado, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, e da RDC ANVISA nº 16, de 2014;
- **c)** Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, para os itens 1, 2, 4, 7, 9, 10, 20 e 21, que contêm substâncias sujeitas a controle especial, quando exigível em razão da atividade exercida pela licitante, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e da RDC ANVISA

nº 16, de 2014; e

d) certidão de regularidade técnica expedida pelo Conselho Regional de Farmácia de sua sede.

9.3.1. As exigências do subitem 9.3 aplicam-se apenas aos itens para os quais sejam legalmente exigíveis, não se impondo à licitante que concorra exclusivamente a itens não sujeitos à respectiva autorização.

9.4. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de medicamentos ou de produtos de natureza compatível com os itens a que concorrer, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A participação não será restrita a fabricantes ou distribuidoras, admitindo-se farmácias e drogarias, desde que a atividade por elas exercida seja compatível com o fornecimento ao Poder Público, segundo a legislação sanitária, e que comprovem a regularidade exigida.

9.6. A proposta deverá conter as informações indicadas no subitem 3.5 deste Termo de Referência, cuja análise poderá ser complementada por diligências, nos termos do art. 59, § 2º, e do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Os itens 1 a 19 e 21, cujos valores estimados são individualmente inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.7.1. O item 20, de valor estimado superior a esse limite e de natureza divisível, será desdobrado em cota principal, de 13.875 (treze mil, oitocentos e setenta e cinco) comprimidos, aberta à ampla participação, e em cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, de 4.625 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco) comprimidos, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.7.2. O tratamento diferenciado previsto nos subitens 9.7 e 9.7.1 deixará de ser aplicado ao item em relação ao qual se verificar, em decisão motivada nos autos, qualquer das hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, assegurados, em qualquer caso, os demais benefícios previstos nessa lei, observado o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Será incluído na ata, para formação de cadastro de reserva, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 82, inciso VII e § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Fica dispensado o procedimento público de intenção de registro de preços, por ser o Município o único contratante, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Não será admitida a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes, considerando que os quantitativos foram dimensionados para o atendimento de ordens judiciais determinadas e da demanda própria do SAD.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida para a formalização das contratações decorrentes da ata, mediante a emissão da respectiva nota de empenho.

10.2. As despesas correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde consignadas no orçamento vigente, a serem indicadas pelo setor competente por ocasião de cada contratação, observadas, tratando-se de recursos vinculados, as condições estabelecidas no

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

respectivo instrumento ou programa de repasse.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o índice IPCA, formalizando-se o reajuste por simples apostila, conforme dispõe o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, e com o Decreto Municipal nº 017/2024.

11.9. Cabe à Contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

11.10. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.11. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

11.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela Contratante, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

11.14. Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo fornecedor contratado.

11.14.1. Caso o valor apurado pela pesquisa de mercado resulte em valores inferiores ao requerido, a Administração irá propor o novo valor ao fornecedor.
11.15. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará o objeto prestado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.
11.16. Enquanto a solicitação de revisão de preços estiver sendo analisada, o fornecedor contratado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
11.17. Os preços registrados para os medicamentos não poderão, em nenhuma hipótese, superar os limites fixados pela CMED vigentes na data de cada fornecimento. O ajuste anual de preços autorizado pela CMED não gera, por si só, direito à revisão dos preços registrados, cabendo ao fornecedor demonstrar a efetiva repercussão sobre os custos do fornecimento, na forma dos subitens anteriores.
11.18. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município convocará o fornecedor para negociar sua redução, liberando-o do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso não aceite reduzi-lo, e convocando os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:
12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;
12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta ou os documentos técnicos quando exigíveis;
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
12.1.3. não assinar a ata de registro de preços, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços ou o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
12.1.9. ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado, deixando de atender à ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato, inclusive pelo descumprimento da obrigação de substituição dos produtos; ou
12.1.11. dar causa à inexecução total do contrato.
12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. advertência;
12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.10, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
12.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.9, a multa será de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso de entrega, limitada a 30% do valor do contrato licitado, sem prejuízo da possibilidade de conversão em compensatória e da extinção do contrato, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2,

12.1.3, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Caratinga/MG, 13 de outubro de 2026

Paula Cristina da Silva Botelho
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 314/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA
DIVISÃO DE COTAS

Os quantitativos constantes do Termo de Referência correspondem à demanda consolidada do Órgão Gerenciador.

COTA EXCLUSIVA (itens cujo valor total estimado seja de até R$ 80.000,00) destinados exclusivamente à participação de ME/EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da LC n° 123/2006.					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QNT**	**VR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	**ARIPIPRAZOL 15 MG** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Especificação pela denominação do princípio ativo, na concentração, forma farmacêutica e apresentação indicadas.	Comp.	1.200	R$ 6,05	R$ 7.260,00
02	**ARIPIPRAZOL 20 MG/ML 30 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Especificação pela denominação do princípio ativo, na concentração, forma farmacêutica e apresentação indicadas.	Frasco	40	R$ 409,78	R$ 16.391,20
03	**BONECAL D 600/400 MG** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Comp.	2.340	R$ 1,24	R$ 2.901,60
04	**BUPROPIONA 150 MG - 24 HORAS DE LIBERAÇÃO** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Especificação pela denominação do princípio ativo, na concentração, forma farmacêutica e apresentação indicadas.	Comp.	840	R$ 1,23	R$ 1.033,20
05	**DUTASTERIDA 0,5 MG** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Especificação pela denominação do princípio ativo, na concentração, forma farmacêutica e apresentação indicadas.	Comp.	420	R$ 3,65	R$ 1.533,00
06	**CLONIDINA 0,100 MG** Destinação: cumprimento de ordem	Comp.	1.260	R$ 0,38	R$ 478,80

	judicial. Especificação pela denominação do princípio ativo, na concentração, forma farmacêutica e apresentação indicadas.				
07	**DAFORIN 20 MG/ML 20 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Frasco	40	R$ 63,70	R$ 2.548,00
08	**OCUPRESS COLÍRIO 2% 5 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Frasco	15	R$ 95,64	R$ 1.434,60
09	**RITALINA LA 20 MG** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Comp.	420	R$ 11,33	R$ 4.758,60
10	**VENVANCE 50 MG** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Comp.	420	R$ 19,40	R$ 8.148,00
11	**AQUAPOR POMADA 49 G** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Unid.	150	R$ 89,99	R$ 13.498,50
12	**BEPANTOL DERMA CREME LABIAL 7,5 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Unid.	120	R$ 41,66	R$ 4.999,20
13	**CLEAR MEN SHAMPOO 400 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento	Unid.	120	R$ 27,52	R$ 3.302,40

	obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.				
14	**HIDRATANTE FACIAL EPIDRAT 40 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Unid.	150	R$ 94,98	R$ 14.247,00
15	**EPITEZAN POMADA OFTÁLMICA 3,5 G** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Unid.	150	R$ 14,41	R$ 2.161,50
16	**EUCERIN ANTI-REDNESS 50 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Unid.	150	R$ 198,72	R$ 29.808,00
17	**HIDRATANTE CERAVE FPS 50 52 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Unid.	120	R$ 108,65	R$ 13.038,00
18	**NEUTROGENA HIDRATANTE CARE INTENSIVE 400 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Unid.	120	R$ 33,46	R$ 4.015,20
19	**SORINE SPRAY NASAL 50 ML** Destinação: cumprimento de ordem judicial. Marca de fornecimento obrigatório, conforme determinação judicial, vedada a oferta de produto similar, equivalente ou de marca diversa.	Unid.	120	R$ 23,84	R$ 2.860,80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

20	**QUETIAPINA COMP. 25 MG** Destinação: Serviço de Atenção Domiciliar – SAD. Especificação pela denominação do princípio ativo, admitido medicamento de referência, genérico ou similar registrado na ANVISA.	Comp.	2.340	R$ 0,43	R$ 1.006,20
SUBTOTAL					**R$ 135.423,80**

COTA PRINCIPAL (75%) - (Fração dos itens com valor estimado superior a R$ 80.000,00) AMPLA PARTICIPAÇÃO - qualquer empresa, sem distinção de porte ou constituição jurídica, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VR UNIT.	VALOR TOTAL
21	**NALTREXONA COMP. 50 MG** Destinação: Serviço de Atenção Domiciliar – SAD. Especificação pela denominação do princípio ativo, admitido medicamento de referência, genérico ou similar registrado na ANVISA.	Comp.	13.875	R$ 5,42	R$ 75.202,50

COTA RESERVA (25%) – Fração dos itens com valor estimado superior a R$ 80.000,00) EXCLUSIVA para as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n. º 147/2014

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VR UNIT.	VALOR TOTAL
22	**NALTREXONA COMP. 50 MG** Destinação: Serviço de Atenção Domiciliar – SAD. Especificação pela denominação do princípio ativo, admitido medicamento de referência, genérico ou similar registrado na ANVISA.	Comp.	4.625	R$ 5,42	R$ 25.067,50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 314/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO	Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos e insumos destinados ao atendimento de ordens judiciais e do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD do Município de Caratinga.

DADOS DA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	
CPF:	IDENTIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

Indicamos os endereços eletrônicos acima infomados, para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

ESPECIFICAÇÕES				**Preços Referênciais**	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1		**...**	**...**		
				VALOR TOTAL	

Valor Global da Proposta: R$ _____ (_____).

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente Prazo de entrega: conforme edital

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 314/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos e insumos destinados ao atendimento de ordens judiciais e do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD do Município de Caratinga.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome completo) _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, com sede na Rua _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 314/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos e insumos destinados ao atendimento de ordens judiciais e do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD do Município de Caratinga.

DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, com sede na Rua _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

I) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 314/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Caratinga, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxx, representado, neste ato, pelo subscritor (.....), em doravante designado Contratante/Município;

DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na, em doravante designado fornecedor.

Resolvem registrar os preços, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo acima referenciado, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos e insumos destinados ao atendimento de ordens judiciais e do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD do Município de Caratinga, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme especificações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, desde que o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que que os preços se mostrem compatíveis com os de mercado.
2.2. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.
2.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, a Administração deverá comprovar a vantajosidade dos preços registrados. A prorrogação não restabelecerá os quantitativos inicialmente fixados, devendo as aquisições limitar-se ao saldo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

remanescente de cada item, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.128.010.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras relativas à subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os termos e condições para reajuste dos valores pactuados, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratante encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Os termos e condições da garantia de execução (se houver), encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

12.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

12.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
12.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
12.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caratinga, e serão informadas oportunamente em decorrência da assinatura do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – *Código de Defesa do Consumidor* – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações desta Ata de registro de preços, reger-se-ão no que couber, pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e pelas disposições do Decreto Municipal nº 17/2024.
15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a divulgação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Direta e Indireta), inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, na forma do regulamento.
17.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual desta Comarca do Órgão Gerenciador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do Órgão Gerenciador

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

Representante legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Assinatura do Fiscal da ARP:

CPF: